

LEI Nº 3001 DE 25-02-97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Iturama, autorizado a contrair empréstimo junto ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM - com prazo de 100 (cem) meses, no valor total de R\$ 1.479.635,86 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a ser repassado pelo IPAM ao Município de Iturama, em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 1.997, no valor R\$ 750.755,78 (setecentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos); a segunda no dia 15 (quinze) de março de 1.997, no valor de R\$ 354.290,89 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos); e, a última no dia 10 (dez) de abril de 1.997, no valor de R\$ 374.589,19 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos).

Art. 2º - As amortizações iniciarão no prazo de 30 (trinta) dias após o efetivo repasse das parcelas referidas no artigo anterior.

Art. 3º - As amortizações mensais sofrerão o acréscimo das taxas de juros iguais às praticadas pelo mercado financeiro, para captação, levando em consideração o volume e o prazo.

Parágrafo - Para fins de apuração da remuneração (juros), fica o Mutuante obrigado a apresentar declaração dos estabelecimentos de crédito oficiais, ou seja, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A. e/ou Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE - informando a taxa para tal aplicação.

Parágrafo 2º - Para fins do parcelamento desta Lei, adotar-se-á o método hamburguês, acrescentando mensalmente à cada prestação os encargos de remuneração.

Art. 4º - O numerário obtido no presente empréstimo será obrigatoriamente aplicado na amortização dos vencimentos em atraso dos funcionários públicos municipais, compreendendo os meses de setembro a dezembro de 1.996.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 25 de fevereiro de 1.997.
Prefeito Municipal